



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 011/GPAD/04 - Secretaria Estadual de Segurança Pública

Recurso Hierárquico: Processo nº 042.2009 – Secretaria de Governo
Recorrente: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086747-X

Assunto: Recurso Hierárquico de decisão que aplicou penalidade de advertência.

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto por FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086747-X, contra decisão do Exmo. Sr. Secretário Estadual de Segurança que proferiu julgamento nos autos do processo acima citado, aplicando ao recorrente a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, através da Portaria nº 12.000-546/GS/08, de 23 de dezembro de 2008, por ter infringido o disposto no art. 58, XIX, da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Aduz o recorrente em suas considerações fático-jurídicas, em suma, que:

- Possui boa conduta funcional;
- Não existe prova do ilícito em exame, vez que não ficou comprovada a materialidade do delito;
- Não foi comprovada as lesões existentes no laudo elaborado pelo médico Davi Cardoso Batista;
- No depoimento de fl. 143, o Sr. Mauro Sampaio Lima afirma não ter presenciado e nem ouvido gritos e que Delconias o havia ameaçado para que confirmassem sua versão.

Ao final, requer que seja determinada a reforma da decisão desfavorável, anulando a sanção disciplinar que lhe foi aplicada.

Exercendo o juízo de admissibilidade e retratação o Exmo. Sr. Secretário de Segurança em exercício, no fundamentado julgamento de fls. 09/11 do processo do recurso hierárquico em apenso ao Processo Administrativo Disciplinar nº 011/GPAD/04, recebeu o recurso e negou-lhe provimento.

É o Relatório. Passo a decidir.

Inicialmente cumpre ressaltar que o presente recurso preenche os pressupostos recursais de admissibilidade previstos na legislação estadual.

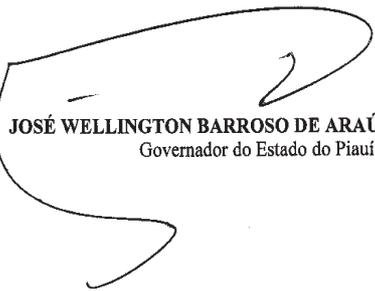
No mérito, não assiste razão ao recorrente, como bem demonstrou a autoridade julgadora às fls. 09/11 já citadas.

ANTE O EXPOSTO, conheço do recuso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, utilizando como motivação desta decisão as razões de fls. 09/11 do processo do recurso hierárquico em apenso ao Processo Administrativo Disciplinar nº 011/GPAD/04, mantendo em todos os termos a penalidade aplicada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual de Segurança Pública no julgamento datado de 22 de dezembro de 2008 e na Portaria nº 12.000-546/GS/08, de 23 de dezembro de 2008.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Segurança Pública, para os devidos fins, inclusive cientificar o recorrente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 932

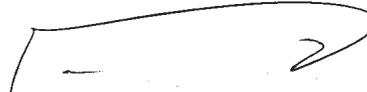


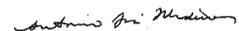
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-078/2008-RV, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 286/2008, de 10 de setembro de 2008, do Secretário da Educação e Cultural do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR, Professor, Matrícula funcional nº 103.881-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC – 078/2008 - RV
Portaria GSE/ADM nº 286/2008

Denunciante: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, Teresina - PI
Denunciado: ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR, Professor, Matrícula funcional nº 103.881-8

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 286/2008, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 176 de 15 de setembro de 2008, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR, Professor, Matrícula funcional nº 103.881-8, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme período discriminado pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/20), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 21/22);
- mandado de citação do indiciado (fl. 23);
- defesa escrita apresentada, tempestivamente, pelo indiciado (fls. 24/25);
- certidão de que o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fl. 35);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da portaria instauradora (fl. 39);
- juntada de documentos referente a solicitação de informações sobre frequência do servidor feita pela Comissão Processante (fls. 40/69);
- mandado de notificação do indiciado (fl. 72);
- defesa escrita apresentada, tempestivamente, pelo indiciado (fls. 76/77).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 81/86), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opina pelo reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão do servidor ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR, Professor, Matrícula funcional nº 103.881-8, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSE/ADM Nº. 286/2008, uma vez que restou provado nos autos, a intenção do servidor abandonar o serviço público, conforme os documentos de fls. 08/20, 40/69 dos autos, que comprovam o **animus abandonandi** pelas faltas a ele atribuídas no período de setembro de 2007 até a presente data.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.